PROCESSO N° 257/15 PROTOCOLO Nº 13.245.217-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 137/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAIÇANDU - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 301/15 - SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 01/07/14, de interesse do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1109/13, de 11/03/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 02/04/13 a 02/04/18.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4107/09, de 26/11/09, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2300/11, de 03/06/11, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/07/09 a 01/07/14.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 418/11, de 26/05/11.

PROCESSO N° 257/15

Matriz Curricular (fl. 249)

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paiçandu Ensino Fundamental Médio Normal e Profissional								
MUNICÍPIO: Paiçandu								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO 1° SEMESTRE DE 2010							
TURNO: NOITE	C.H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos	-	-	2	2	2	2	160	133
Banco de Dados	-	-	2	2	-	-	80	67
Fundamentos do Trabalho	-	-	-	-	2	-	40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2	-	-	-	-	80	67
Informática Instrumental	1	3	-	-	-	-	80	67
Inglês Técnico	2	-	-	-	-	-	40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática Aplicada	2	-	-	-	-	-	40	33
Prática Discursiva e Linguagens	-	-	-	-	2	-	40	33
Redes e Sistemas Operacionais	-	-	2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2	-	1	3	2	-	160	133
Total	22		24		22		1360	1133

Paiçandu, 19 de Fevereiro de 2010.

Lenir Zanette Ferrari
DIRETORA
Res. 6012/11-D.O.E. 28/12/2011
RG 3.602.817-3

PROCESSO N° 257/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 258)

Primeira Turma

CURSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA – SUBSEQUENTE				
TURNO	NOITE - TURMA 2009 1º Semestre (29/07/2009) INICIO DA TURMA				
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	APROVADO	REPROVADO
2009	1º ANO (1º semestre)	30	08	15	07
2010	2º ANO (2º semestre)	08	01	07	-
2010	3º ANO (3º semestre)	07	-	07	-

Segunda Turma

CURSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA – SUBSEQUENTE				
TURNO	NOITE – TURMA 2011- 1º Semestre (08/02/2011) INICIO DA TURMA				
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	APROVADO	REPROVADO
2011	1ºANO (1º semestre)	25	03	12	10
2011	2º ANO (2º semestre)	12	03	06	03
2012	3º ANO (3 semestre)	06	-	06	-

Terceira Turma

CURSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA – SUBSEQUENTE				
TURNO	NOITE – TURMA 2012 1º Semestre (08/02/2012) INICIO DA TURMA				
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	APROVADO	REPROVADO
2012	1º ANO (1ºsemestre)	22	07	09	06
2012	2º ANO (2ºsemestre)	09	04	04	01
2013	3º ANO (3ºsemestre)	04	-	04	-

Quarta turma

CURSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA – SUBSEQUENTE				
TURNO	NOITE – TURMA 2013 1º SEMESTRE (29/07/2013) INICIO DA TURMA				
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	APROVADO	REPROVADO
2013	1º ANO (1º semestre)	40	12	14	14
2013	2º ANO (2º semestre)	14	5	9	-
2014	3º ANO (3º semestre)	9			Em curso

1.2 Comissão de Verificação (fl. 250)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 256/14, de 18/08/14, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Daniela A. Rufato Figueiredo, bacharel em Ciências Econômicas; Lindiceia B. de França Lopes, licenciada em Pedagogia; Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia; Soni de Freitas Duarte, licenciado em Ciências e como perito Osny Antônio Scaramal Fascio, bacharel em Informática, após análise documental e verificação *in loco,* apresenta relatório circunstanciado*,* atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 263, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Maringá, de 25/08/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete - se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
PROCESSO N° 257/15

1.3 Pareceres DET/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 381/14 – DET/SEED à fl. 279 e nº 260/15 – CEF/SEED à fl. 318, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata - se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura básica, autenticidade, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14, a carga horária do Curso Técnico em Informática passa de 1.000 horas para 1.200 horas.

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 286, sobre o atraso na solicitação da renovação do curso em pauta informando que, o fato ocorreu devido às mudanças na legislação, as quais ocasionaram correções e adequações no processo, interferindo desta forma, no tempo hábil para sua finalização.

Consta à fl. 258 informação da Comissão de Verificação sobre o índice de evasão escolar relatando que, embora tenha havido uma significativa evasão, os alunos que permaneceram matriculados demonstram estar realizados com o curso. A Comissão de Verificação informa ainda que instruiu a instituição de ensino para que haja monitoramento dos alunos iniciantes, no sentido de orientá-los da importância do curso. O NRE colocou – se à disposição para orientações e suporte técnico à instituição de ensino, no sentido de reduzir significativamente a evasão, na busca que se desenvolva o curso com qualidade.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os

requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.
PROCESSO N° 257/15

Foi apensado ao processo à fl. 286, em 27/04/15, a justificativa da instituição de ensino sobre o atraso do pedido de renovação do curso

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) reavaliar a continuidade da oferta do curso, considerando a baixa demanda de alunos demonstrada no relatório de autoavaliação.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Plano do Curso atendendo o prazo estabelecido no artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

c)atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 257/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE